

**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

PREFEITURA DOS
PALMARES
COMPROMISSO E COM O POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 109
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

**PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
CONTRATO Nº 005/2018- FMAS**

CONTRATO RELATIVO Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Funerário com fornecimento de materiais destinados ao atendimento das famílias carente do município dos Palmares/PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS PALMARES** E A MIGUEL VINÍCIO DA SILVA -ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino Cesar, 155 – Modelo, Palmares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.717.816/0001-01, representado neste ato pela Secretário Executivo Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares, o **Sr. José Borges de Moraes Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Caio Pereira, nº sn, cidade Palmares/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.823/180 SSP/PE e CPF nº. 196.080.044-20 e de outro lado, a Empresa MIGUEL VINICIO DA SILVA – ME, estabelecida a Av. 13 de Maio Nº 46 – Centro Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.528.001/0001-09, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). Miguel Vinício da Silva**, brasileiro(a), Solteiro, residente e domiciliado(a) à Av. 13 de Maio Nº 46 – Centro Palmares/PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 9.465.225 SDS/PE e CPF nº. 120.739.914-08, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2018**, homologado nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Urnas Funerárias com serviço de Traslado para ao atendimento das famílias carente do município dos Palmares/PE, através Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDE	MARCA	PREÇO UNIT	TOTAL
1	URNA POPULAR ADULTO – Em madeira modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em sis-screen, 06 (seis) alças parreira duras fixas com 04 (quatro) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, medindo internamente (1,97m de comprimento x 0,59m de largura x 0,31 de altura) e externamente (2,02m de comprimento x 0,66m de largura x	UND	150	Cascão	R\$ 410,00	R\$ 61.500,00

Rua da Palma, 55, Centro, Palmares – PE
CEP: 55540-000 – CNPJ: 01.717.816/0001-01

**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

	comprimento x 0,66m de largura x 0,35 de altura					
2	URNA POPULAR CRIANÇA – Em madeira modelo sextavada sextavada sem visor, tampa com aplicação em sis-screen, 06 (seis) alças parreira duras fixas com 02 (duas) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, medindo internamente (60cm a 1,20m.)	UND	75	Cascão	R\$ 250,00	18.750,00
3	REMOÇÃO DE CADÁVER – transporte de corpo/cadáver em distância de até 260 km, envolvendo viagem com percurso de ida e volta por carro funerário especializado	UND	100	1,60	R\$ 416,00 Por viagem	41.600,00
						R\$ 121.850,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 110
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura do contrato.
2.2 Podendo ser Prorrogado por igual período de acordo com a Lei 8.666/93.
2.3

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 3.1 O objeto licitado será entregue de forma parcelada, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.2 A empresa vencedora do certame é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 04 (quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
3.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada de Acordo com a indicação da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado na Rua da Palma,55 - Centro, nesta cidade.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 121.850,00 (Cento e Vinte e Um mil, Oitocentos e Cinquenta reais)**.
4.2 O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo.
4.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
4.4 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos atestados de óbito, que justificará as aquisições
4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
4.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
4.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Rua da Palma, 55, Centro, Palmares – PE
CEP: 55540-000 – CNPJ: 01.717.816/0001-01

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através Fundo Municipal de Assistência Social, constante nas seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Ação 2.8 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FAMS

Despesa 267.3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recurso: 1- recurso Próprio – 0.100

Despesa 267.3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 1- recurso Próprio – 0.100

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Entregar as urnas funerárias no prazo estipulado;

7.1.2 Arcar com todas as despesas atinentes a entrega da(s) urna(s), seja, com transporte, taxas, custos diretos e indiretos, etc;

7.1.3 Comunicar antecipadamente o horário da entrega, não sendo aceito a(s) urna(s) caso esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 O Município de Palmares, através do FMAS, obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no item Forma de Pagamento;

b) Entregar cópia(s) do(s) Atestado(s) de Óbito(s) à Contratada, que servirá para emissão da Nota Fiscal e conferência no fechamento do relatório a cada mês.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

8.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

1




- b) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
- c) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 8.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.06 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 9.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 9.5 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 8.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 9.8 Fica eleito o foro desta cidade de Joaquim Nabuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 01 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE:


Rua da Palma, 55, Centro, Palmares – PE
CEP: 55540-000 – CNPJ: 01.717.816/0001-01

**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 113
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

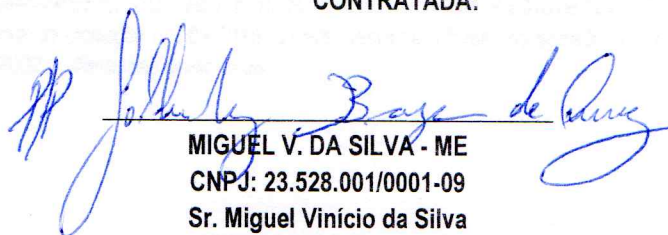
José Borges de Moraes Filho
Secretário Executivo Municipal de
Desenvolvimento Social e Cidadania
Portaria GP nº 411/2017

Cont.


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Sr. José Borges de Moraes Filho
Secretário Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania

CONTRATADA:



MIGUEL V. DA SILVA - ME
CNPJ: 23.528.001/0001-09
Sr. Miguel Vinício da Silva
CPF: 120.739.914-08

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: 032.766.474-02

Nome: Inaldo Azevedo da Silva
CPF: 030.942.334-09

Rua da Palma, 55, Centro, Palmares – PE
CEP: 55540-000 – CNPJ: 01.717.816/0001-01